



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 6 - CDESCTMAT



EMENDA DE RELATOR Nº 03, AO PROJETO DE Lei Nº 676 de 2015 DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

“Que “Dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências. ”

Da nova redação ao “caput” do Artigo 60 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 60.** A Viabilidade de Localização será excepcional e obrigatoriamente concedida para as pessoas jurídicas previstas incisos I e II do art. 59, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS e do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, desde que cumulativamente:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa o aperfeiçoamento da propositura.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado Cristiano Araújo

Relator

CDESCTMAT
PL nº 676 / 2015
Folha nº 48
Matrícula: 11936
Rubrica: Em L